

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2004

“Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida.”

Autores: Deputada ANN PONTES e outros

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da autoria dos Deputados Ann Pontes, Laura Carneiro e Milton Cardias, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativos ao contrato de aprendizagem.

A proposição foi aprovada pelas Comissões de mérito às quais foi distribuída – Comissão de Educação e Cultura e Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público –, e vem à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer terminativo, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O objetivo do Projeto de Lei é criar condições favoráveis para que o trabalhador aprendiz conclua o ensino médio.

Para tanto, altera o § 1º do art. 428 da CLT, estabelecendo como condição de validade do contrato de aprendizagem a matrícula e a frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio. Nos termos da lei vigente, a exigência de frequência à escola diz respeito apenas aos adolescentes que não concluíram o ensino fundamental.

Além disso, a proposição dá nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 432, reduzindo para quatro horas diárias a duração do trabalho do aprendiz que não tiver completado o ensino médio. Atualmente, a CLT garante jornada reduzida de seis horas para aprendizes que não completaram o ensino fundamental.

O Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, que preconiza a promoção e o incentivo à educação, e a progressiva universalização do ensino médio gratuito. Conforme argumentam os autores da proposição, *“a inserção de menores no mercado de trabalho não pode ser feita em desconsideração do estímulo à formação educacional básica, nem submeter os trabalhadores aprendizes a jornadas incompatíveis com a frequência proveitosa à escola”*.

O Projeto merece, entretanto, pequena correção de redação no *caput* do art. 1º, motivo pelo qual apresentamos a emenda de redação anexa.

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e, nos termos da emenda anexa, técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.898, de 2004, e manifestamo-nos pela sua aprovação por esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Sandra Rosado
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2004

“Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida.”

EMENDA DE REDAÇÃO

No *caput* do art. 1º do Projeto de Lei, substitua-se a expressão “Os art. 428, § 1º, 432, *caput* e § 1º” por “Os arts. 428, § 1º, e 432, *caput* e § 1º”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Sandra Rosado